



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.770/20

Cajati, 12 agosto de 2020

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM INFORMAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE OS GASTOS REALIZADOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19*

**GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos §§ 1º e 6º do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Cajati obrigado a informar a Câmara Municipal sobre os gastos efetuados em decorrência do COVID-19 no prazo de até 03 (três) dias após a realização da compra.

**Parágrafo único** - Os gastos a que se referem o “caput” deste artigo, abrangem medicamentos, equipamentos médicos hospitalares, insumos e os destinados a compra de produtos para doação aos Municípes em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Geraldo Divino de Oliveira  
**PRESIDENTE**

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI -  
ESTADO DE SÃO PAULO, EM 12 DE AGOSTO DE 2.020.

Reinaldo de Oliveira  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



Câmara Municipal de Cajati  
Diário Oficial  
19/08/2020 14:53:01  
Filtro utilizado:  
Código : 27 até 27

Pag 1 de 1

## DIÁRIO OFICIAL

<b>Código:</b> 27	<b>Data:</b> 12/08/2020	<b>Edição:</b> LEI MUNICIPAL N° 1.770/20
<b>Observação:</b> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM INFORMAR A CAMARA MUNICIPAL SOBRE OS GASTOS REALIZADOS EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19		